

DECISÃO Nº 368, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.103981/2019-74

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00180/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 17 de junho de 2021, aprovado pelo DESPACHO nº 00416/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00814/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, e 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar às empresas SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. e SAIPEM S.A. a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.103948/2021-69

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, e o Parecer nº 0026/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 09 de fevereiro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 843/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 33, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e, arts.66, inciso II e § 2.º, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, aplicar à pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, por ter praticado os atos lesivos tipificados no arts. 31, § 2.º e 32, IV, ambos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e, arts.65, inciso IV e 66, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a penalidade de multa, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.109086/2020-05

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº 00131/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00558/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00842/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para ABSOLVER a pessoa jurídica indiciada CTIS TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 01.644731/0001-32, por insuficiência de provas. Determino, consequentemente, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização de Empresa nº 00190.109086/2020-05.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 399, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.100312/2020-84

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos art. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Despacho Conj. (2635084) da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para ABSOLVER a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46, indiciada no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.100312/2020-84, por não constituírem os fatos apurados nem ilícito da LAC, nem infração ao regime sancionatório das licitações e contratos administrativos. Determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº NUP: 00190.106437/2022-80

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica KARINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 51.254.159/0001-73, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão o Relatório 2614398, a Nota Técnica nº 3.172/2022/DIREP/CRG, bem como o PARECER n. 00415/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00855/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 2.721.950,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº NUP: 00190.109647/2022-20

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica CONAPROLE DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 03.203.511/0003-60, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 2718/2022/COREP2/DIREP/CRG, bem como o PARECER n 00409/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00860/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa na Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 180.383,54 (cento e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resultam na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no §1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU n.º 19/2022.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.102168/2020-11

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, incluindo o de promover a devolução da vantagem auferida no valor atualizado de R\$ 4.754.680,56 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), adoto como fundamento desta decisão a NOTA TÉCNICA Nº 3042/2022/COREP1/DIREP/CRG e DESPACHO CRG 2630352, bem como o Parecer nº 00406/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00859/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 10.573.251,74 (dez milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) e aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Eletronuclear, pelo prazo de 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, nos termos do art. 87, inciso III, c/c o art. 88, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento dos compromissos assumidos resultam na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no §1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU n.º 19/2022.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Complementa o ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, estabelecendo as diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação do Plan-Assiste, bem como, os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, e 159, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolvem:

Art. 1º As diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação das estruturas administrativas do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste/MPU), operacionalizadas atualmente de forma descentralizada nos ramos do Ministério Público da União, bem como os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, necessários à adequada operacionalização do Programa a partir de 1º de janeiro de 2023, são fixados neste Ato.

Art. 2º A Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (SEPLAN/MPU), subordinada à Secretaria Geral do Ministério Público da União, será responsável pela gestão do Plan-Assiste/MPU, cuja estrutura administrativa, competências e atribuições serão formalizadas em regimento interno próprio daquela Secretaria.

Art. 3º Toda a estrutura de pessoal do Plan-Assiste/MPU será provida pelos ramos do Ministério Público da União, que disponibilizarão cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, a serem alocados na SEPLAN/MPU.

§ 1º Os servidores que comporão o quadro de pessoal do Plan-Assiste/MPU serão remanejados para a SEPLAN/MPU por meio do instituto da lotação provisória, após manifestação expressa de interesse mediante assinatura de Termo de Opção, conforme quantitativos detalhados no Anexo I.

§ 2º Os servidores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar que optarem pela lotação na SEPLAN/MPU ficarão impossibilitados de participar de recrutamentos internos, remoções internas ou concursos de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de efetiva lotação.

§ 3º Os cargos em comissão e funções de confiança de que trata o caput, conforme detalhado no Anexo II, serão repassados pelos ramos do MPU para a SEPLAN/MPU por meio de remanejamento, sem contrapartida.

Art. 4º As bases de dados descentralizadas envolvendo os Programas de Saúde do Ministério Público Federal (PLAN-ASSISTE/MPF), do Ministério Público do Trabalho (PLAN-ASSISTE/MPT) e do Ministério Público Militar (PLAN-ASSISTE/MPM) serão migradas e unificadas no Sistema de Gestão utilizado pelo Plan-Assiste/MPF, incluindo informações de cadastro de beneficiários e prestadores de serviço; autorizações de procedimentos; processamentos de contas médicas; execução orçamentária e financeira; lançamentos e registros contábeis; usuários e perfis de acesso aos sistemas informatizados do Programa; dentre outras.

Art. 5º As disponibilidades financeiras que compõem os recursos próprios do Plan-Assiste, atualmente geridas de forma descentralizada em cada ramo do MPU, serão unificadas mediante transferência para a conta bancária vinculada ao CNPJ matriz do Plan-Assiste/MPU, cuja inscrição é 38.050.316/0001-60, assegurando-se que as formalidades de registro dar-se-ão em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º Para fins de escrituração e registros contábeis inerentes à gestão dos recursos próprios, serão adotados no Plan-Assiste/MPU plano de contas, rotinas contábeis, demonstrações contábeis e financeiras compatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade e aplicando-se boas práticas de gestão que assegurem integridade e transparência das informações.

§ 2º O Plan-Assiste de cada ramo do MPU se responsabilizará pelas respectivas obrigações fiscais referentes ao exercício financeiro de 2022, inclusive quanto às etapas preliminares do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Todas as obrigações fiscais, incluindo-se as etapas preliminares do eSocial e da EFD-Reinf relativas aos exercícios a partir de 2023 serão registradas e geridas pela SEPLAN/MPU.

§ 3º Será solicitada a baixa das inscrições dos CNPJs das filiais (PLAN-ASSISTE//MPF, PLAN-ASSISTE//MPT, PLAN-ASSISTE//MPDFT e PLANASSISTE//MPM) após o decurso dos prazos e o cumprimento das formalidades aplicáveis, restando ativo apenas o CNPJ da matriz.

Art. 6º Será criada uma Unidade Gestora Orçamentária (UG) da SEPLAN/MPU, vinculada ao Ministério Público da União, responsável pela gestão e execução orçamentária e financeira da integralidade dos recursos do orçamento da União destinados ao Plan-Assiste unificado.

§ 1º A implementação da Unidade Gestora tratada no caput será efetivada para fins da proposta orçamentária relativa à Lei Orçamentária Anual da União de 2024.

§ 2º Para fins do planejamento e execução dos recursos orçamentários da União destinados ao Plan-Assiste/MPU, relativamente ao exercício de 2023, cada um dos quatro ramos do MPU deverá providenciar a provisão e o repasse dos respectivos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual, concernente à transferência para o Plan-Assiste da totalidade dos valores consignados na ação orçamentária "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes".

Art. 7º Todas as despesas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SEPLAN/MPU, tais como pagamentos de contratos de serviços terceirizados, manutenção de sistemas, mensalidades associativas, treinamentos e capacitações, dentre outras, serão custeadas com recursos do orçamento de custeio dos ramos do MPU, observadas as proporções dos respectivos quantitativos de beneficiários.



Parágrafo único. Uma vez informado pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste/MPU, mediante apresentação detalhada da despesa a ser custeada, cada ramo do MPU deverá providenciar a provisão e o repasse dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Os partícipes obrigam-se conjunta e solidariamente a dar plena e fiel execução ao presente Instrumento, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, e, em especial, as elencadas a seguir:

I. Incumbe ao Plan-Assiste/MPU, por intermédio da Diretoria Executiva Colegiada:

a) encaminhar mensalmente aos ramos do MPU os arquivos eletrônicos de contribuições e coparticipações para processamento de desconto em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, inclusive os relacionados aos respectivos dependentes e beneficiários especiais, observados os leiautes e prazos previamente definidos entre as partes;

b) apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios e informações gerenciais sobre quantitativos de beneficiários e volumes de receitas e despesas, dentre outras, observadas as restrições quanto ao sigilo das informações pessoais que identifiquem procedimentos médicos, medicamentos, exames etc, inerentes aos beneficiários;

c) comunicar formal e imediatamente aos ramos do MPU quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Instrumento;

d) preservar o sigilo sobre as informações assistenciais dos beneficiários a que tiverem acesso os servidores da SEPLAN/MPU no exercício de suas atribuições correlatas ao presente instrumento; e

e) atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

II. Incumbe aos ramos do MPU, por intermédio das respectivas Secretarias-Gerais ou Diretorias-Gerais:

a) transferir mensalmente para o Plan-Assiste/MPU, em até um dia útil após a data do crédito da folha de pagamento, o total dos descontos de contribuições e coparticipações efetuados em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, mediante crédito na conta corrente nº 404.430-4 da agência 4200-5 do Banco do Brasil, titularizada pelo Plan-Assiste/MPU, inscrito no CNPJ sob o nº 38.050.316/0001-60;

b) remeter mensalmente ao Plan-Assiste/MPU relatório descritivo dos descontos mencionados no item anterior, em observância às especificações previamente definidas;

c) encaminhar mensalmente ao Plan-Assiste/MPU os arquivos eletrônicos de retorno de contribuições e coparticipações descontadas em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, inclusive as relacionadas aos respectivos dependentes e beneficiários especiais, observados os leiautes e prazos previamente definidos entre as partes;

d) prestar com celeridade as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Plan-Assiste/MPU referentes a qualquer problema detectado na execução do presente Instrumento;

e) comunicar formal e imediatamente ao Plan-Assiste/MPU todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do presente Instrumento;

f) preservar o sigilo sobre as informações assistenciais dos beneficiários a que tiverem acesso os servidores dos ramos do MPU no exercício de suas atribuições correlatas às operações do Plan-Assiste.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

GEORGES CARLOS FREDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I

O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na primeira etapa da unificação do Plan-Assiste/MPU, remanejarão os respectivos cargos efetivos para a estrutura da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - SEPLAN/MPU, utilizando o instituto da lotação provisória, conforme quantitativos constantes no quadro a seguir:

Ramo	Quantidade de servidores
MPF	39
MPT	8
MPM	12*
MPDFT	5
Total	64

*Dos 12 (doze) servidores do Ministério Público Militar em lotação provisória na SEPLAN/MPU, 10 (dez) prestarão serviço em regime de trabalho à distância.

ANEXO II

O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na primeira etapa da unificação do Plan-Assiste/MPU, transferirão para a estrutura da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - SEPLAN/MPU, sem contrapartida, os cargos em comissão e funções de confiança detalhados a seguir:

Ramo	Cargo em Comissão ou Função de Confiança	Quantitativo	Lei de Criação
MPF	CC-06	1	Lei 10.771/2003
	CC-04	4	Lei 12.321/2010
	CC-04	1	Lei 10.771/2003
	CC-03	1	Lei 10.771/2003
	CC-02	4	Lei 12.321/2010
	CC-01	3	Lei 10.771/2003
	CC-01	2	Lei 12.321/2010
	FC-03	5	Lei 10.771/2003
	FC-03	4	Decreto 93.840/1986
	FC-02	3	Lei 12.321/2010
MPT	FC-02	1	Decreto 93.840/1986
	FC-01	3	Decreto 93.840/1986
	CC-05	1	Lei 7.812/1990
	CC-03	1	Lei 8.671/1993
	CC-02	1	Lei 12.321/2010
	CC-01	1	Lei 10.771/2003
MPM	FC-03	1	Lei 8.671/1993
	FC-02	2	Lei 8.671/1993
	FC-02	1	Lei 10.771/2003
	CC-05	1	Lei 10.771/2003
MPDFT	CC-03	1	Lei 12.321/2010
	CC-02	3	Lei 12.321/2010
	CC-01	2	Lei 12.321/2010
	FC-03	1	Lei 12.321/2010
	FC-02	5	Lei 12.321/2010

PORTARIA PGR/MPU Nº 200, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.682.684,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								1.682.684		
	ATIVIDADES										
0031 20TP	Ativos Cívicos da União	03 122							1.532.684		
0031 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	03 122							1.532.684		
			F	1-PES	1	90	0	100	1.112.757		
			F	1-PES	1	90	0	188	419.927		
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União	09 272							150.000		
0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicos da União - Nacional	09 272							150.000		
			S	1-PES	1	90	0	100	150.000		
TOTAL - FISCAL									1.532.684		
TOTAL - SEGURIDADE									150.000		
TOTAL - GERAL									1.682.684		

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								1.493.283		
	ATIVIDADES										
0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							797.121		
0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							797.121		
			S	3-ODC	1	90	0	100	377.194		
			S	3-ODC	1	90	0	188	419.927		



0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							138.973
0031 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301							138.973
			F	3-ODC	1	90	0	100	138.973
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	03 131							129.085
0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	03 131							129.085
			F	3-ODC	2	90	0	100	116.700
			F	4-INV	2	90	0	100	12.385
0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03 062							428.104
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062							428.104
			F	3-ODC	2	90	0	100	262.116
			F	4-INV	2	90	0	100	165.988
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								189.401
	Operações Especiais								
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							189.401
0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846							189.401
			S	1-PES	1	90	0	100	189.401
TOTAL - FISCAL									696.162
TOTAL - SEGURIDADE									986.522
TOTAL - GERAL									1.682.684

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 41, referente à sessão realizada em 30 de novembro de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

Do Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

Homenagem ao Ministro Raimundo Carreiro, em razão de sua última participação na Segunda Câmara, uma vez que S. Exa. deixará o Tribunal para exercer as funções de Embaixador do Brasil em Portugal.

O Presidente e os ministros presentes se associaram à homenagem.

Ao final o ministro Raimundo Carreiro agradeceu a convivência harmoniosa com seus pares e as palavras elogiosas à sua pessoa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-011.807/2017-2, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-005.792/2021-5, TC-010.565/2020-5, TC-018.621/2021-0 e TC-023.216/2014-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-024.247/2018-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-000.869/2015-5, TC-004.654/2021-8, TC-006.075/2003-3, TC-006.371/2019-1, TC-012.367/2018-4, TC-025.068/2017-2, TC-026.248/2020-4, TC-027.494/2017-9, TC-027.711/2021-8, TC-029.097/2019-3, TC-029.421/2020-9, TC-029.923/2014-0, TC-037.209/2019-1, TC-039.358/2020-8, TC-040.550/2019-2, TC-041.023/2018-8, TC-043.289/2018-5 e TC-045.678/2020-0, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 106 a 440.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 105, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-004.869/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Ana Carolina Mazoni produziu sustentação oral em nome de Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

Na apreciação do processo TC-011.530/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Targino Machado Pedreira Neto produziu sustentação oral em nome de Mauro Selmo Oliveira Vieira.

Na apreciação do processo TC-034.818/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Edno Rodrigues de Magalhães declinou de produzir sustentação oral em nome de Ruth Pereira Lima.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.525/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adielma Silva dos Santos (028.587.354-76); Ana Paula Ribeiro Zenha (005.247.171-33); Jovina Pereira de Oliveira (497.765.761-68); Simone Santos Duarte (459.768.644-49); Tecla Maria de Castro Rangel Tenorio (351.589.214-15).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissões emitidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de Adielma Silva dos Santos; Ana Paula Ribeiro Zenha; Jovina Pereira de Oliveira e Simone Santos Duarte, concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que:

9.2.1. seja verificado se é procedente a acumulação de mais de dois vínculos ativos constantes da pesquisa Rais por parte da interessada Tecla Maria de Castro Rangel Tenorio, devendo o eventual desligamento ser comprovado por meio de envio de cópia da respectiva portaria de exoneração, se houver;

9.2.2. seja providenciada, em caso de comprovada acumulação indevida de cargos/empregos públicos, a cópia da documentação que regularize a situação da interessada, à luz do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

10. Ata nº 1/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2022 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0001-01/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.142/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Elena Teixeira da Silva (038.294.057-15); Maria Marly Mendes de Carvalho Marinho (152.298.583-20); Mariana Helena Madeira Campos Resende (463.298.463-91); e Rui Martins Nogueira (001.473.543-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam três atos de concessão de pensão civil oriundos da Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. Considerar ilegais, recusando-lhes registro, os atos de pensão civil de Roger Aragon de Moraes Marinho, Yole Maria Lobo Nogueira e Marcos Pereira de Araujo Resende, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. Com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os à nova apreciação por este Tribunal; e

9.3.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 1/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2022 - Telepresencial.

